

# PSICANÁLISE APLICADA AO SISTEMA PRISIONAL: ENTRAVES E POSSIBILIDADES

2015

## **Grasiele Condessa de Oliveira**

Psicóloga graduada pelo Unileste. Psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano (Brasil)

## **Charlison Mendes Gonçalves**

Mestrado em Psicologia pela PUC Minas. Psicólogo graduado pelo Unileste (Brasil)

## **Patrícia Guedes Mendes**

Psicóloga, Psicanalista, Mestre em Gestão Integrada do Território pela Univale, Especialista em Psicanálise Aplicada a Saúde Mental (UnilesteMG); Membro do Centro de Estudos e Pesquisa em Psicanálise do Vale do Aço (CEPP); Psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano (Brasil)

E-mail de contato:

[grasielecondessa@yahoo.com.br](mailto:grasielecondessa@yahoo.com.br)

---

## RESUMO

Esta pesquisa, de cunho bibliográfico, tem como objetivo verificar a possibilidade de se fazer uma escuta analítica de um sujeito privado de liberdade. Utilizou-se 11 artigos, indexados nas bases de dados: SCIELO, BVS e no Google acadêmico - publicados entre os anos de 2002 e 2013. Além de obras de autores como Foucault (2004), Mattos (2010), Garcia (2000), Goffman (2003), Baremlitt(1996), Lacan(1970 e 1998), Sá (1987). Também foram usadas 02 apostilas do CFP (Conselho Federal de Psicologia) e CREPOP (Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas) que relatam sobre atuação do psicólogo no sistema prisional. Os resultados apontam para importância de uma atuação psicológica dentro do sistema prisional, o olhar humanizado ao sujeito apenado, e o cuidado que esse profissional deve ter para que esse sujeito não perca totalmente sua subjetividade. Conclui-se que a psicanálise pode ser aplicada em contextos diversos, onde se inclui o sistema prisional. Para tanto, é necessário que se faça a escuta do sujeito apenado, que este tenha uma demanda para tratamento e que se opere com a transferência.

**Palavras-chave:** Sistema prisional, atuação psicológica, psicanálise.



## INTRODUÇÃO

O Direito é uma área de grande importância para a psicologia, portanto faz-se necessário a inclusão desta na instituição prisional. O sujeito encarcerado é identificado pela sociedade como alguém que não se insere no contexto social, sendo impossível elaborar o significado de sua subjetividade e identidade.

O próprio presídio é identificado como um lugar de penitência para aqueles que estão fora da lei, dentre eles, os delinquentes e aqueles que não têm “valor”, contradizendo a possível ressocialização, tão discutida pela legislação e pelas políticas sociais, principalmente, face à estigmatização. Segundo Foucault (2004), não é natural que seja assim, mas é fato que a sociedade é que define o que deve ser tratado como um crime a partir de seus interesses próprios.

O desejo de pesquisar o tema surge a partir de um Estágio Básico realizado em um Presídio, onde não havia uma regularidade nos atendimentos psicológicos dos “encarcerados”, devido ao grande número de presos a serem ouvidos e o número insuficiente de psicólogos na instituição. Além disso, havia a presença constante do Agente Penitenciário durante as sessões, o que restringe ainda mais a liberdade de expressão do sujeito apenado.

Lacan (1998), diz que a fala, mesmo no topo de sua especulação, preserva seu valor singular, ainda que o discurso pareça vazio pela linguagem, isso se faz pela aparência. A comunicação é representada pelo discurso, mesmo que não comunique nada. Não se pode negar as evidências, pois, a fala constitui a verdade. O psicanalista sabe que diante de todo discurso do sujeito “uma parte” é o significante da análise.

Em resposta ao questionamento - “Considerando que a lógica do sistema prisional se constitui no controle de condutas e manutenção da vigilância, é possível fazer uma escuta analítica de uma pessoa privada de liberdade?” - este trabalho tem a finalidade de conhecer a lógica do sistema prisional; averiguar as estratégias de intervenções psicológicas nos atendimentos realizados dentro do presídio, descrever o método psicanalítico e sua aplicação no contexto das instituições.

## 2. A LÓGICA DO SISTEMA PRISIONAL

O Sistema Prisional Brasileiro é marcado pela ocorrência de graves problemas que prejudicam a saúde mental e física do sujeito nas instituições prisionais (ASSIS, 2007). Esses problemas estão relacionados às celas superlotadas, alto índice de insalubridade e condições



precárias de higiene e estrutura física. Esses fatores levam à transmissão de doenças e o aumento de epidemias. Além disso, verifica-se o sedentarismo, a restrição alimentar e o uso de drogas.

Assis (2007) explica que o sujeito apenado, na maioria das vezes, entra no presídio sadio e quando termina a pena sai com alguma doença ou com a saúde acometida por doenças respiratórias, como pneumonia e tuberculose, e doenças sexualmente transmissíveis, sendo a AIDS a mais comum. Devido ao ato sexual sem uso de preservativo, uso de drogas injetáveis compartilhadas, e violência sexual dentro das celas, calcula-se que 20% dos presos brasileiros tenham o vírus do HIV.

Os encarcerados brasileiros têm seus direitos violados também no que diz respeito às garantias legais previstas na execução das penas exclusivas de sujeitos privados de liberdade. Esses sujeitos sofrem todo tipo de castigo, tortura física e mental, perdem sua dignidade, são tratados de maneira desumana. A subjetividade dos sujeitos encarcerados é violada, isso ocorre tanto pelo colega de cela, como pelo agente prisional, que deveria estar ali para manter a ordem e a segurança. Esse sujeito tutelado pelo Estado, um dia recebe a liberdade tão desejada, mas sem condições nenhuma de inserção social (ASSIS, 2007). Para Foucault:

A disciplina às vezes exige a *cerca*, a especificação de um local heterogêneo a todos os outros e fechado a si mesmo. Local protegido da monotonia disciplinar. Houve o grande “encarceramento” dos vagabundos e dos miseráveis; houve outros mais discretos, mas insidiosos e eficientes (FOUCAULT, 2004, p. 122).

Segundo Assis (2007), o “massacre” do Carandiru em São Paulo, em 1992, no qual foram executados oficialmente 111 detentos, pode ser citado como um caso de violência que ocorre nas prisões devido aos abusos e agressões por parte dos agentes penitenciários. Esses abusos e agressões contra os detentos são justificados pelas tentativas de fugas dos presos e rebeliões, portanto, recebem a “correição”, que é um apelido para a violência, sendo essa a maneira mais eficaz, vista por eles, de manter a ordem carcerária.

Vale lembrar que 95% da população carcerária são analfabetos, negros, pobres e desempregados, e que, na maioria das vezes, o crime foi à melhor forma de sobrevivência encontrada. Para esses sujeitos se inserirem na sociedade se torna mais difícil por serem excluídos e por não terem um padrão de vida aceito socialmente (ASSIS, 2007).

Calcula-se que no Brasil, em média, 90% dos detentos que conquistam a liberdade e voltam à sociedade, praticam crimes e retornam para a cadeia. Esse fato comprova que o cárcere não é a melhor forma de se ressocializar o sujeitodelinquente. Considera-se que esse ato de delinquir, mesmo após o cumprimento doloroso da pena em privação de liberdade, é reflexo direto dos tratamentos e domínios que foram submetidos no ambiente da prisão. Isso gera revolta e

sentimento de exclusão social, por serem estigmatizados pela população, impulsionando ao ato criminoso (ASSIS, 2007).

Mameluke (2006) diz entender por sujeito aquele que age a partir da capacidade de decidir sua própria vida, pensando e agindo por si mesmo. A subjetividade, portanto, permeia as capacidades sensoriais, afetivas, racionais e imaginárias do ser. A subjetividade é a primeira coisa a ser violada do indivíduo encarcerado.

Pode parecer prosaica a realidade do sistema prisional Brasileiro, em especial o mineiro, se olhar para uma, duas décadas atrás. Não só o espanto em relação aos números (de trabalhadores e presos), mas a própria lógica do sistema, comparados com o encarceramento em massa que assistimos exponencialmente em todo mundo. A prisão como fonte de emprego e lucro. Arremedo de soluções para a violência, também ela agora em curva ascendente, que só produz mais violência. Para emprestarmos a expressão de Foucault, a cadeia que gera mais crime é como o hospital que gera mais doenças (MATTOS, 2010, p.16).

De acordo com Lira e Carvalho (2002), o preso é tratado de duas formas: a primeira diz respeito ao louco, pela sua incapacidade de ajuizar, de trabalhar, de amar, de saber sobre si e sobre o outro, e de resolver suas questões. Esta é uma explicação que tem como referência a razão e a desrazão. A segunda forma se refere ao sujeito que é visto como “normal” e burla as regras de convivência, rompe com a estabilidade da sociedade e geram conflitos para o bem comum, faz-se sabendo, simplesmente pelo gozo de fazer.

Nos parâmetros da racionalidade que é imposta pela sociedade é difícil aceitar certos comportamentos, no contexto prisional a loucura passa a ser vista como violação de uma lei. Diante da fala de Foucault (1995 *apud* LIRA; CARVALHO, 2002), o louco ocupa um lugar limitado pela razão e desrazão, dispensando tudo que é lógico, ficando de fora de tudo que é civilizado.

O sujeito que transgredir a lei é sempre visto no lugar de excluído, de diferente, por ter agido pela desrazão ocupando uma posição de negatividade. O louco é talvez mais fácil de ser entendido do que o próprio delinquente, simplesmente por ser louco. O louco se justifica, é compreendido, há explicações para lhe assegurar de seus atos, sendo ele posto num lugar de incapaz de trabalhar, de amar, de ter juízo sobre si e com os outros. Quanto ao delinquente, não se explica racionalmente seus atos, elesagem pelo gozo de delinquir (LIRA; CARVALHO, 2002).

Segundo Foucault (2004) a instituição prisional é vista como um sistema que impõe com autoridade a vida daquele que se torna delinquente. Nesse caso o sistema fica no lugar de suposto

saber, que nomeia o sujeito como fora da dialética social por produzir um sentido que rompe com o ideal de se viver. Daí busca, a todo o momento, um lugar para ocupar novamente.

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica de poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis” (FOUCAULT, 2004, p. 119).

O sistema prisional é uma instituição que fala desse lugar do sujeito como um ser subjetivo, porém, na verdade parece mais estigmatizá-lo pela lógica do funcionamento prisional, do que o discurso de ressocialização. No discurso prisional a questão da subjetividade, de acordo com o referencial da psicanálise, é produzida a partir de uma linguagem equívoca, em que o seu principal referencial é o inconsciente. Portanto, como a escuta será autêntica vinda de um sujeito isolado, que nem dá conta de interrogar sobre sua subjetividade que está introduzida nas leis e nas regras da instituição? O próprio significado do sistema prisional barra os questionamentos acerca do sujeito visto de maneira isolada (LIRA; CARVALHO, 2002).

Na instituição prisional, a disciplina é a chave fundamental para eficácia do sistema, viabilizando seu enraizamento que desconsidera o homem enquanto ser de desejo. Busca-se as aptidões e perfeições o tempo todo, anulando e indo além de suas paixões e desacertos. O discurso do indivíduo que é tão falado como algo importante no discurso do sistema prisional, na realidade passa a ser desvalorizado, por ter que permanecer através da disciplina em um corpo e um comportamento estável (LIRA; CARVALHO, 2002).

O controle da vida através da contenção, em algum momento, passa até a ser possível, se referindo ao sujeito com traços psicóticos e atos instáveis, de maneira que devem ser acolhidos para prevenir a passagem ao ato. Surge, então, a demanda do Judiciário, onde o Juiz é posto no lugar de suposto saber sobre o sujeito encarcerado, cabendo-lhe a aplicação do castigo, da repressão e do isolamento, como punição para atos indesejáveis (LIRA; CARVALHO, 2002).

A lógica do sistema prisional faz o sujeito apenas ser nomeado pela sociedade como excluído, um fora da lei, já que ele se encontra em um lugar de penitência - penitência de liberdade, penitência de desejos, penitência de expressão, penitência da fala. Diante disso, como estar num lugar do social e ser visto como um de fora? No sentido de promover a construção desse sujeito além dos muros do cárcere, faz-se necessário o olhar do outro, o reconhecimento, uma palavra dirigida a esse ser, uma nomeação (LIRA; CARVALHO, 2002).



Lira e Carvalho (2002) revelam a falta de privacidade desse sujeito apenado, que perde sua identidade, sua intimidade é violada diariamente nos momentos de relação afetiva com o próximo, ou até mesmo na hora do banho, roubando toda subjetividade que ele carregava até então. Isso aumenta a barreira do sujeito institucionalizado com o sujeito extra muro, o que lhe faz perder seus valores pessoais, suas crenças, os pensamentos sobre o passado, presente e futuro que acabam sendo totalmente violados.

As instituições totais, como os presídios, alteram o cotidiano do indivíduo, seu lazer, trabalho e alimentação. A rotina do dia-a-dia constitui um instrumento massificador e segregante da individualidade, singularidade e liberdade. A cadeia controla e domina a vida das pessoas, deforma a personalidade e reduz por completo a capacidade de autodeterminação, devido à ruptura social com o mundo externo (PINTO; HIRDES, 2006, p.682).

Lira e Carvalho (2002) expõem que o fora da lei busca na verdade se completar enquanto sujeito, mas, para se ter o mérito, ele burla a si mesmo e ao outro, tentando suprir as necessidades do desejo psíquico que está distante das regras de boa conduta. Isso faz com que desacreditem nas relações sociais até mesmo com os corpos que são obrigados a conviver, gerando luta contra a vida. É importante refletir se essa “vida” pode ser chamada de vida, por trazer tanta extinção, extinção de humanismo, extinção de solidariedade, extinção do próprio ato de ser o sujeito que é.

Pinto e Hirdes (2006) afirmam que o sujeito encarcerado encontra-se instituído<sup>1</sup>, o que causa a ausência de escolha do seu próprio modo de viver.

Visto que em uma instituição total<sup>2</sup>, que é o caso do presídio, conforme Goffman (2003), o controle é o que estabelece seu funcionamento. O instituído é controlado, julgado e obrigado a cumprir o desejo do instituinte<sup>3</sup>, tratado na maioria das vezes de forma desumana, posto no lugar de fantoche na mão daquele que está no poder, rompendo com sua personalidade e dignidade, sequenciado por alterações psíquicas que podem ser fixas ou temporárias. Esses fatos tornam o sujeito agressivo e contrário a qualquer tipo de autoridade, o que tende a torná-lo antissocial.

---

<sup>3</sup> Instituído é o resultado da ação instituinte. Para que os instituídos sejam eficientes, devem permanecer abertos às transformações com que o instituinte acompanha o devir social. Contudo, o instituído tem uma tendência a permanecer estático e imutável, conservando de *júri* estados já transformados de *facto* e tornando-se assim resistente e conservados (BAREMBLITT, 1996, p. 178).

<sup>2</sup>A instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 2003, p. 11).

<sup>3</sup>Instituinte é o processo mobilizado por forças produtivo-desejante-revolucionárias, que tende a fundar instituições ou a transformá-las, como parte de devir das potências e materialidades sociais (BAREMBLITT, 1996, p. 178).

A socialização do sujeito através do trabalho seria interessante do ponto de vista que, após o cumprimento de sua pena, ele estaria menos propício a cometer novos delitos, devido a ter mais chance de se inserir no mercado de trabalho (PINTO; HIRDES, 2006).

De acordo com os autores citados acima, o crime é um fato que sai da normalidade, e, por isso, o estigma e o preconceito são sentimentos que o ex-presidiário enfrenta ao se inserir na sociedade novamente. A realidade da prisão não é acessível à maioria das pessoas, visto que se conhece essa realidade muito mais pelos meios de comunicação, que reproduzem um discurso generalizado e coletivo. O estigma e o preconceito podem gerar no ex-presidiário a opção de retornar ao crime, visto que não são acolhidos pela sociedade.

Pinto e Hirdes (2006) revelam que o sujeito é mais apto a institucionalização no presídio quando já foram moldados às normas e às regras na infância e na adolescência, devido à experiência em instituição de tratamento e custódia. Essa “facilidade” em se adaptar ao sistema decorre da personalidade do preso, como:

Traços psicopáticos, história de vida familiar de abandono, com tendência à compulsão e à repetição, perda de vínculos sociais e familiares, “carreira” criminal prévia e ausência de perspectivas quanto ao futuro (PINTO; HIRDES, 2006, p. 682- 683).

O sujeito apenado, além de não ter o “livre arbítrio” do que fazer com seu próprio corpo pelo fato da institucionalização, ainda são “presenteados” com as torturas. Essas, segundo Foucault (2004), fazem parte de um ritual do sistema, deixando marcas sobre o corpo do condenado para purificá-lo do crime, e para que o judiciário chegue mais próximo da verdade do ato cometido. O suplício é uma maneira de fazer aparecer indícios do culpado.

### 3. A ATUAÇÃO PSICOLÓGICA NO SISTEMA PRISIONAL

Em um seminário sobre sistema prisional realizado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) em 2010, diz que a psicologia deve estar voltada para a criação de estratégias de sobrevivência em uma instituição total, tendo como objetivo sua desmontagem. O CFP tem levantado algumas bandeiras, como o fim das prisões e dos manicômios, este último defendido pelo Movimento da Luta Antimanicomial. O psicólogo no contexto prisional deve pensar em estratégias de intervenções psicológicas partindo do pressuposto que o preso vive num lugar de terror, e que é ele quem faz esse ambiente. Então o que o psicólogo tem haver com isso? O que se pode fazer? Onde entrar? Com a promoção da saúde e tratamento digno, acredita-se que possa

existir uma sociedade sem prisão, assim como sem hospício. As pessoas presas devem ser tratadas como seres humanos e cidadãos, e não somente pelos psicólogos.

O CRP do Rio de Janeiro (2010) vem debatendo sobre a questão da ética, do sigilo, das informações que constam na escuta ao preso, sobre o que se deve informar ou não ao Juiz. O trabalho no sistema penitenciário exige sentidos apurados para perceber o sofrimento do outro no espaço de confinamento.

Nilo Batista fala desse lugar de sofrimento. As pessoas estão na prisão para sofrer, e o psicólogo entra para dar continuidade a esse sofrimento? Qual é o lugar do psicólogo na relação com o outro? Como é que lidamos com o outro fora da prisão? E aí vamos acomodando nesse lugar de ser avaliador do sujeito, analisador de comportamentos humanos. Vai se acomodando, e não se estranha mais a própria instituição, o mau cheiro e as condições físicas da instituição, os gritos dos internos pedindo ajuda, enfim, vamos achando natural que esse espaço seja assim (CFP, 2010, p. 48).

Então, o psicólogo deve enxergar aquele que ninguém quer que seja visto, não sendo necessariamente perito, mas como profissional do cuidado, oferecendo olhar, escuta individual e atentando aqueles que a cada minuto criam suas próprias formas de sobrevivência nas prisões (CFP, 2010).

Segundo relatório de pesquisa realizado em 2009 pelo CFP e pelo CREPOP (Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas), a atuação do psicólogo no sistema prisional deve ser a de realizar atividades de elaboração de laudos, relatórios, pareceres, avaliação psicológica, atenção psicológica individual e grupal, pronto atendimento, encaminhamentos, reuniões de equipes, acompanhamentos extramuros, atuação nas relações institucionais, promoção de eventos, atuação conjunta com a equipe de saúde e coordenação de biblioteca.

O primeiro contato com o preso se dá logo quando ele chega à unidade, tendo múltiplas funções: informá-lo sobre como funciona o sistema; os seus direitos e deveres; questões relativas à sua família; realizar uma triagem para avaliar os possíveis encaminhamentos para outros profissionais; preencher o exame classificatório, que é elaborado pelo Estado; e, elaborar o relatório psicológico e encaminhar para Comissão Técnica de Classificação (CTC), onde a equipe toda elabora o Plano Individualizado de Tratamento penal (PIR).

Portanto, o lugar que o psicólogo ocupa no sistema prisional é o de participação nas Comissões Técnicas de Classificação (CTC). Cabe ao profissional da psicologia a elaboração de exames criminológicos, mas, não apenas isso, o psicólogo deve permitir a fala livre do sujeito e



escutar o que ele traz sobre sua vida. O trabalho da psicologia não deve ser visto como uma “espionagem” sobre o outro (CFP, 2010).

O PIR é acompanhado pelo psicólogo nas seguintes situações: atendimento agendado; alguma necessidade de emergência; quando solicitado pelo preso por meio de bilhetes; no momento em que os funcionários perceberem que esta na hora do detento ser atendido; devido alguma necessidade da família do detento, ou de demais pessoas que tem contato com o mesmo. Essas solicitações passam pela avaliação do psicólogo responsável pelo atendimento daquele prisioneiro.

O atendimento individual à pessoa presa tem o objetivo de: compreendê-lo, avaliar o estado mental, acolher em situação de crise, orientar para participar de programas de uso abusivo de entorpecentes, contar sobre sua patologia, dar apoio ao que sofre de transtorno mental, escutar as questões da pessoa presa, orientá-lo sobre mudança de regime. É também feito a assistência em grupo através de: oficinas terapêuticas, grupo de conscientização, reflexão, grupo operativo, dentre outros.

De acordo com o relatório de pesquisa realizado pelo CFP e pelo CREPOP, na maioria das vezes, o trabalho do psicólogo junto ao detento, dentro do sistema prisional, depende da escolta policial, e dos agentes penitenciários, pois são esses funcionários que os retiram das celas para trazer junto ao psicólogo. E os policiais têm muita resistência com o trabalho do psicólogo, dentro desse contexto, pois acham “injusto” que os detentos tenham um psicólogo para atendê-los, sendo que muitas vezes ele e a família não têm esse “privilégio”.

Os agentes querem, muitas vezes, o contrário do que a psicologia propõe. Eles querem mesmo é que os presos sofram, e passem por tudo que tiverem que passar, pois afinal, eles são “bandidos”. O trabalho dos agentes é um trabalho realmente ao contrário do que a psicologia quer trazer para esses detentos. Portanto, lidar com os agentes penitenciários, às vezes, pode ser muito mais difícil que lidar com os próprios detentos. Segundo Nascimento *et al* (2009) em um relatório de pesquisa do CFP os detentos respeitam muito o serviço da psicologia dentro do sistema prisional.

#### **4. A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO PSICANALÍTICA NO SETTING DO CONTEXTO PRISIONAL**

Este estudo nos leva a pensar a possibilidade de inserção da psicanálise nas instituições enquanto método de tratamento. Na proposta da teoria psicanalítica, Mohr e Valore (2012, *apud* FREUD, 1918-1919/1996, p. 173) apresentam a seguinte síntese: “Chamamos de psicanálise o processo pelo qual trazemos o material mental reprimido para a consciência do paciente”.



Fazer psicanálise é analisar o sujeito, por meio da fala e da escuta (associação livre e atenção flutuante), para se obter algo. É possível aplicá-la numa instituição e em qualquer lugar, desde que haja fala desse sujeito (MOHR; VALORE, 2012). Portanto, se tratando de um sujeito encarcerado devemos levar em consideração que:

Lidar com alguém inapto à subjetivação seria sustentar até o último instante, em condições desfavoráveis, a possibilidade de que algo aconteça, de que ínfimo movimento faça surgir o sujeito, raro, pontual, sujeito, enfim, marcado pela imortalidade, capaz de denunciar qualquer tentativa de referencia única a um grande Outro tirânico, e unificador (GARCIA, 2000, p. 26).

O *setting* do consultório é, em parte, controlado pelo analista de forma particular, competente e única, assim o analista mantém seus critérios de atendimento e conforto. Sendo o objeto de estudo o inconsciente, não devemos esperar uma linhagem na análise. Freud diz que a função da terapia é tornar o material recalçado a consciência e desvendar as resistências (MOHR; VALORE, 2012).

Segundo Mezan (2002, *apud* MOHR; VALORE, 2012, p. 319), a psicanálise aplicada, é a escuta do analista em outros ambientes, fora do consultório fechado, que seja “capaz de ler, nas maiúsculas da cultura, coisas que podem ter validade também nas minúsculas da vida psíquica individual”.

A psicanálise amplia o campo das indicações de um tratamento possível do criminoso como al – evidenciando a existência de crimes que só tem sentido se compreendidos numa estrutura fechada da subjetividade – nominalmente, aquela que exclui o neurótico do reconhecimento autêntico do outro, amortecendo para ele as experiências da luta e da comunicação social, estrutura essa que o deixa atormentado pela raiz truncada da consciência moral que chamamos de supereu, ou, dito de outra maneira, pela profunda ambiguidade do sentimento que isolamos no termo culpa (LACAN, 1970, p. 128).

A psicanálise aplicada na instituição deve ser feita no caso a caso, cada sintoma é individual, deve o psicanalista se orientar a partir da realidade psíquica, através da fala (MOHR; VALORE, 2012).

A psicanálise do criminoso tem limites que são exatamente aqueles em que começam a ação policial, em cujo campo ela deve se recusar entrar. Por isso e que não há de ser exercida sem punição mesmo quando o delinquente, infantil, por exemplo, se beneficiar de certa proteção da lei (LACAN, 1970, p. 131).

Na instituição, o psicanalista pode buscar um ato que seja incompleto, que venha “fazer furo nos significantes-mestres”. Cabe ao analista estar no lugar de não saber, para que o sujeito tenha possibilidade de buscar novidade para seus desejos. Como na clínica, também na psicanálise aplicada em instituição, o trabalho deve ser feito no caso a caso, no sujeito particular, na subjetividade, por ter que manter um comportamento que na verdade não é o que desejam (MOHR; VALORE, 2012).

Pensando na psicanálise como intervenção junto ao sujeito criminoso, Calhau (2009) afirma o encontro entre essas duas ciências: Psicanálise e Criminologia.

Ambas as teorias tiveram uma forte influência do pensamento do final de século XIX, e se desenvolveram com grande velocidade nas primeiras décadas do século XX, a Criminologia com a influência pragmática do pensamento norte-americano, utilitarista, e a Psicanálise com o sopro revitalizador do pensamento Lacaniano a partir da década de 1940 (CALHAU, 2009, p. 3).

O encontro entre a psicanálise e a criminologia leva a uma conexão ou colocam a prova o saber criminológico e o saber psicanalítico entre o crime, a loucura, a culpa do ato, o agir fora da lei, os traumas, a passagem ao ato, os crimes amorosos. Os crimes, para muitos daqueles que cometem o ato, são motivados pelo sentimento de culpa. Há histórias literárias em que a inserção desse sujeito delinquente na cadeia era uma forma de diminuir o sentimento de culpa (CALHAU, 2009).

Sigmund Freud vai mais longe e defende a posição que, em alguns casos, o sentimento de culpa emerge dos conflitos mal resolvidos oriundos do Complexo de Édipo. Para Freud (1916-1996, p. 347) o sentimento de culpa é anterior à prática do crime, é ele que leva o sujeito à prática do crime e não decorre do crime, é anterior a ele (CALHAU, 2009, p. 4).

Para Calhau (2009) é importante a investigação a respeito dos sentimentos do criminoso antes e depois do ato cometido. O Juiz, que é posto no lugar de suposto saber, como o nome do pai, vê mais a necessidade de acolher a demanda do Sistema da Justiça Criminal, condenar ou absolver, do que procurar entender o que moveu o sujeito a provocar tal ato.

Garcia (2000) diz que o sujeito que comete um crime é levado pela psicanálise a estar cara a cara com lei. Não somente a lei do judiciário, pois um sujeito que comete um crime real pode

não gerar interesse para o poder jurídico. Seria estigmatizar quando simplesmente dizemos que o delinquente busca apenas satisfazer seus instintos sexuais, quando trata de um ato irracional, sem justificação pela força biológica.

Há casos onde a necessidade de punição se torna evidente por ocasião do crime: envolvido em verdadeiro jogo de “polícia e ladrão”, só resta ao delinquente pagar com o próprio corpo e/ou a vida por uma dívida de caráter simbólico que diz respeito a sua condição de sujeito (GARCIA, 2000, p. 40).

Conforme Calhau (2009), os conflitos no âmbito criminal podem ter como causa central a falta do pai. Considerando que muitos jovens criminosos não foram criados com a presença do pai, ou nem o conheceram, inexistindo a representação da lei e da autoridade em suas vidas. O juiz de direito, então passa a estar nesse lugar de suposto saber, que impõe a lei.

A transferência psicanalítica, para Calhau (2009), é o vínculo afetivo entre o analisante e o analista. O criminoso pode ter uma transferência com o juiz de direito, mas não essa transferência citada acima, é apenas uma atração moral dos valores, uma identificação do criminoso com a figura do suposto saber da lei.

A verdade é uma das maiores preocupações para a criminologia. A psicanálise entra para que o sujeito exponha sua culpa no crime em relação ao outro que está no lugar de vítima e para consigo mesmo. A psicanálise pode levar o sujeito fora da lei a se distanciar da sua história, incluindo no foco criminológico a sua subjetividade (CALHAU, 2009).

A partir de Calhau (2009), nos últimos anos, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) abre questionamentos sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional. É observável que esse profissional tem tido um papel de “tampar os buracos” das injustiças causadas pelo sistema, sendo papel do psicólogo um olhar humanizado para os usuários do sistema penal.

Restaurar a história do sujeito que cumpre a pena é humanizar aspectos que a frieza das teorias criminológicas modernas não consegue alcançar, resgatando a dor que todo o evento criminal também traz para os principais envolvidos (criminosos vítimas e seus familiares) (CALHAU 2009, p. 19).

O evento criminal, diz Cottet (2008), depara-se de forma humanizada com o universo da falta do sujeito criminoso, por mais horrível que seja o ato cometido. Lacan, citado pelo autor acima, fala de que o sujeito rejeita a psicanálise, devido a uma problemática relativa às pulsões agressivas, sendo que ela é a única capaz de avaliar o ato acontecido.

Lacan (1987), citado por Cottet (2008), mostra que a intenção criminal do doente parte de motivos éticos, políticos e ilustres. Ligando a passagem ao ato ao delírio, cita o caso de Aimeé<sup>4</sup> para dizer que ela percebe ter prejudicado a si mesmo com o ato criminal que cometeu. Aimeé só se deu conta do ocorrido, após ter passado o delírio, quando já se encontrava presa. A prisão então, ao mesmo tempo em que castiga, a protege de uma nova passagem ao ato criminal.

Lacan (2003) revela que quando o sujeito é integrado com sua verdadeira responsabilidade pode alcançar sua cura do desejo de delinquir. A punição, em alguns casos, era desejada pelo sujeito, que lhe conquistava através do ato criminal. A psicanálise por tanto, tem o papel de conduzir esse sujeito a falar a verdade do ato cometido, se responsabilizando por tal (COTTET, 2008).

O sujeito pode transgredir a lei como forma de se inscrever em seguida nela, passando a respeitá-la [...]. Sabe-se que somente os que são mais vulneráveis, mais expostos ao controle e à punição, caem nas malhas da justiça (GARCIA, 2000, p. 46).

Em contrapartida, a lógica do sujeito é diferente da decisão do Juiz de Direito. O Juiz pune por motivos que são distantes dos que levaram o delinquentea cometer tal ato. O Direito tem sua forma de punição que trata da criminologia, e encaixam o sujeito dentro da modalidade que julgam preencher (GARCIA, 2000).

## 5. METODOLOGIA

O presente estudo refere-se a uma pesquisa bibliográfica. Utilizou-se materiais publicados a respeito do tema pesquisado. Em consonância com o objetivo exposto, este estudo pretende verificar a possibilidade de se fazer uma escuta analítica de um sujeito privado de liberdade.

Foram utilizados artigos publicados em sites científicos, indexados nas bases dados, SCIELO (Scientific Eletronic Library Online), BVS (Biblioteca Virtual de Psicologia), PEPsic

---

<sup>4</sup>**Caso Aimeé:** O caso de sua paciente Aimeé é tratado por Lacan como um crime do supereu. Aimeé agride uma famosa atriz do teatro parisiense, mulher que representava imaginariamente um risco para ela e para seu filho, dentro da construção delirante paranóica que orientava sua ação. Lacan conclui que se trata de um crime de supereu, considerando que a paciente buscava, com seu ato criminoso, uma punição por parte da lei. Ou seja, realizar um ato criminoso serve de justificativa para uma culpa dispersa que já se encontra presente no psiquismo do sujeito. Respalda pelo trabalho de Freud de 1916, “Criminosos em consequência de um sentimento de culpa”. Nessa, Freud afirma que antes do crime está a culpa e a necessidade de punição. Ou seja, realizar um ato criminoso serve de justificativa para uma culpa dispersa que já se encontra presente no psiquismo do sujeito. Desse modo, para Freud, obtém-se certo alívio com o cometimento do crime e sua consequente punição, pois o ato possibilita a circunscrição e consequente localização da culpa em determinado lugar, no ato delituoso (CAMPOS, 2009, p. 13).



(Periódicos Eletrônicos em Psicologia) e no Google acadêmico. Os artigos foram acessados entre fevereiro e julho de 2013, empregando os descritores: Psicanálise, Sistema prisional, Atuação psicológica. Foram encontrados 17 artigos, optou-se por utilizar 11 que conduziam os critérios de inclusão, ou seja, aqueles publicados entre o ano de 2002 e 2013, escritos em língua portuguesa. Também foram analisadas 2 publicações do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e CREPOP (Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas), além de 8 livros de diferentes autores que abordam assuntos como a psicanálise, o sistema prisional e o mundo da instituição total.

Para descrever o método psicanalítico e sua aplicação no contexto das instituições, foram utilizadas as obras de Jacques Lacan e outros psicanalistas contemporâneos. Também utilizou-se a obra de Erving Goffman - “Manicômios, Prisões e Conventos” (2003), Michel Foucault - “Vigiar e Punir” (2004), Alvino Sá – “Reincidência Criminal: sob o enfoque da psicologia clínica preventiva” (1987), Virgílio Mattos - “De Uniforme Diferente, o livro das Agentes” (2010). Esses autores fazem uma análise do sistema penal correccional baseado no suplício e na punição do corpo. Não compôs esta amostra as obras e/ou artigos que não tinham relação direta com o objetivo proposto e que traziam informações repetitivas, excluindo ainda os trabalhos escritos em outros idiomas que não fosse o português.

Feito a leitura dos trabalhos, criou-se a categoria dos temas descritos na revisão de literatura a partir dos objetivos propostos. Em seguida os dados foram organizados em uma tabela de acordo com os estudos realizados.

## 6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A tabela 1 apresenta a frequência dos temas encontrados nos trabalhos lidos, dentre livros, artigos e apostilas, foram divididos quanto aos objetivos propostos.

Na tabela 1, os trabalhos foram divididos quanto aos objetivos propostos. Vale ressaltar que, dentre eles, alguns contêm mais de um dos objetivos estabelecidos. Foram utilizadas 21 publicações. Pode-se observar que a maioria aborda assuntos referentes à lógica do Sistema Prisional Brasileiro. Em segundo lugar, estão os trabalhos que abrangem a aplicação do método psicanalítico no contexto das instituições. E por fim, trabalhos que discutem as estratégias de intervenção psicológica nos atendimentos realizados dentro do presídio.



Tabela 1 – Total de trabalhos encontrados que fazem relação com os objetivos.

Objetivos	Quantidade de trabalhos relacionados
Conhecer a lógica do sistema prisional no Brasil	12
Descrever o método psicanalítico e sua aplicação no contexto das instituições	07
Averiguar as estratégias de intervenção psicológica nos atendimentos realizados dentro do presídio	02
Total	21

Fonte: trabalhos encontrados na pesquisa

De um modo geral, estes trabalhos apontam como o sujeito encarcerado é tratado em uma instituição total; descrevem a decorrência da violação dos direitos desses presos; e abordam o discurso de ressocialização que, na verdade, parece mais estigmatizá-los. Assis (2007), por exemplo, caracteriza o sujeito encarcerado quase exclusivamente como negros, sem escolaridade, pobres, sujeito sem direitos - pelo fato de ter que viver em condições precárias dentro do presídio -, escasso de higiene, de escolhas. Acrescenta ainda que falta a esses sujeitos o direito de ter privacidade até mesmo com seu próprio corpo, visto que este se encontra em propriedade do Estado, enquanto ele for tutelado pelo mesmo. Como acrescenta Lacan (1998), a sociedade é a máxima que diz o que é o pecado, pois é ela quem dita o que deve ser posto como lei. Para se cumprir essa “lei” entra a obediência do fora da lei. Esta obediência é coagida ou intuitiva, até mesmo inconsciente, e empregada na instituição total do presídiodo como foi confirmado por Goffman(2003).

Assis (2007) e Veronese (2009) concordam com Goffman (2003), ao constatarem que os punidos pela lei não tem condições de contratar um advogado devido à carência, sendo eles 95% dos presos, revela o próprio Censo Penitenciário Nacional de 1994, como Assis (2007) já havia explanado anteriormente.

Garcia (2000) também corrobora com esse perfil dos apenados ao expor que somente caem na malha da justiça àqueles que são mais frágeis, aqueles sujeitados à dominação e à punição.

Vieira (2013) relata que a maioria da população carcerária são homens, sem religião, solteiros e de pouca idade. O autor alega que podem haver exceções, visto que existem nos presídios Brasileiros sujeitos com nível superior, com um saliente grau de “educação”.

A educação é um assunto relevante e vale destacar o consentimento entre os autores Pinto e Hirdes (2006), Veronese (2009) e Vieira (2013), ao apontarem que o apenado passa muito tempo no ócio, acarretando precariedade e desvalorização de seu eu. Aquele que consegue o “direito” de trabalhar ou estudar dentro da instituição prisão tem a possibilidade de enfrentar a cadeia mais “satisfeito”, aumentando sua auto-estima, vivendo de maneira menos desumana, e considerando ser uma oportunidade de conquistar um aprendizado escolar que não tiveram antes do cárcere. A escola pode levá-los a pensar que existem outros meios de estar no mundo além do crime. Isso fortalece a subjetividade e os valores deste indivíduo. Os autores apontados discutem também



que “ter algo para produzir lhes tornam homens do bem”, o que lhes encorajam no retorno para a vida extra muro.

Falando em ressocialização do egresso, Sá (1987) afirma que a sociedade não facilita em nada a inserção desse sujeito no “mundo social”. Lira e Carvalho (2002), por sua vez, justificam essa afirmação quando confirmam que os egressos são “foras da lei”, que os torna excluídos, gerando mal estar social. É como se o criminoso cometesse o ato simplesmente pelo desejo e pelo gozo.

Esse sujeito criminoso que age por impulso ou de caso pensado, inconsciente ou não, permite uma reflexão por parte dos cidadãos, profissionais de psicologia, da saúde, da assistência social, do Estado e do Sistema prisional. A reflexão deve proporcionar que este sujeito receba um tratamento digno, como ser humano. Deve ser levado em conta que esse sujeito de direito tirou o “direito” de outro cidadão quando cometeu um crime, seja ele qual for.

Garcia (2000) revela um fato muito interessante que Lacan (2004) também aborda. Para esses autores, a ressocialização existe para reiterar o sujeito na sociedade. A vítima que o criminoso fez existir quer justiça, quer ser ressarcida de sua perda, nem que custe o sofrimento do outro que o vitimou. Dependendo de como se olha, o ato passa a ser visto de outra forma, passando a sociedade a ser agressora do criminoso. O criminoso deve se haver com seus atos e se responsabilizar por tal, mesmo que este sujeito seja considerado louco.

A psicologia é de grande importância para se trabalhar com o delinquente dentro do sistema prisional. Oliveira (2007) relata que a atuação do psicólogo em uma instituição pública deve ser dialogada com os outros profissionais, a fim de atender o sujeito instituído da melhor forma. O profissional da psicologia deve deixar claro para o sujeito encarcerado qual é a função da psicologia naquela instituição, ajudando-o a aproveitar o momento que está ali da melhor forma. Sá (1987) acrescenta o que foi escrito pelo autor acima citado, relatando que a aplicação de testes psicológicos em detentos pode avaliar algumas características do preso, como ambição, impulsos agressivos, sentimento de inferioridade, predisposição psicótica entre outras características. Para CFP (2010), é de responsabilidade de o psicólogo fazer laudos, relatórios, atendimentos individuais e em grupos.

A proposta da psicanálise concorda com CFP (2010), quando ele relata que o profissional da psicologia deve ter um olhar de cuidado, oferecer uma escuta a esse sujeito. Garcia (2000) concorda que o sujeito já não tem mais sua subjetividade intacta, porém o psicanalista tem de sustentar essa escuta até o último momento, a fim de que algo ocorra. Mohr e Valore (2012) alegam que a psicanálise é feita através da análise do sujeito pela fala e pela escuta. De maneira parecida com o que acontece no consultório, a psicanálise aplicada na instituição total, deve ser feita de forma individualizada, levando em conta a demanda do sujeito.





Calhau (2009) corrobora que tem que haver um vínculo afetivo entre o analista e o analisante, e aponta que a verdade subjetiva é um dos pontos chaves que a psicanálise desenvolver o tratamento com esse sujeito. A criminologia, entretanto, espera que o psicanalista coloque esse sujeito cara a cara com a lei, fazendo com que ele fale o que interessa à justiça. Nem sempre o crime interessa à justiça por se tratar de um ato irracional assim, Garcia(2000) concorda com o autor acima.

O delinquente, por sua vez, nem sempre demanda alguma coisa, daí a diferença entre a escuta no consultório. Nas clínicas privadas o sujeito é quem vai. É ele que busca estar em análise, enquanto na instituição prisional não tem direito. Independente de como vai acontecer, o criminoso vai ser levado ao atendimento.

Em alguns casos Campos (2009) e Calhau (2009) concordam com Lacan (1998) que o crime deve ser investigado não só na função de condenar ou absorver o criminoso, deve-se entender o sentimento que moveu-o para tal. Muitos desses sujeitos não tiveram a presença paterna, a lei e a autoridade, esse grande outro que ocupa o lugar de suposto saber é o que ocupa o lugar de desejo, que o sujeito vê no Juiz de direito esse ser para ocupar o que faltou em sua vida. Como também no caso de Aimeé que comete um crime em estado delirante paranóica, busca esse ato a fim de agir para mostrar que é uma boa mãe, e para se punir quanto as suas falta, sendo a prisão um “alívio” para esse sintoma delirante.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que o sujeito que comete um crime algumas vezes pode ser considerado um louco ou alguém que age pelo prazer de delinquir, muitas das vezes sem se dar conta do motivo que o leva a cometer tal ato. Esse sujeito ao ser inserido na instituição prisional passa a ser tutelado pelo Estado, perdendo seu direito de ir e vir.

Os resultados dessa pesquisa apontam que o sujeito encarcerado é, muitas vezes, tratado de forma desumana e massacrante, privado de tudo, até mesmo de ser dono de seus próprios desejos. Isso ocorre devido às “leis” existentes na cadeia, que são muitas das vezes impostas pela sociedade. O delinquente é obrigado a pagar, da pior forma possível, pelo ato criminoso que cometeu, esquecendo que se trata de um ser humano.

O criminoso é um ser humano que, geralmente, passa a não saber mais quem é depois que recebe a tão sonhada liberdade. Aqui se levantam algumas questões importantes: Liberdade para que? Liberdade de ir onde? Liberdade de fazer o que? Quando chega esse dia o ex-presidiário, muitas vezes, não sabe nem como atravessar a rua, não sabe nem quem ele é. A sua subjetividade foi “sugada” por esse sistema que afirma que seu objetivo é manter a ordem e a disciplina.



A partir do problema de pesquisa, que considera a lógica do sistema prisional como o controle de condutas e manutenção de vigilância dentro do presídio, é possível fazer uma escuta analítica de uma pessoa privada de liberdade? Conclui-se que a psicanálise pode ser aplicada em qualquer contexto desde que o sujeito deseje falar sobre suas questões, sem ser obrigado a tal ato. Neste caso, é imprescindível que haja transferência entre o analisante e o analista, onde o medo não deve ser um sentimento predominante nessa relação, mas sim, o amor.

A disciplina, geralmente, é o que o sujeito delinquente mais aprende e o que ele menos quer se haver. Seguir o que é posto pelo outro, geralmente não gera desejo naquele que deseja viver fora da lei.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Rafael Damasceno de. A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

BARBASTEFANO, Rafael Garcia; SOUZA, Cristina Gomes. Plágio em trabalhos acadêmicos: Uma pesquisa com alunos de graduação. In: **XXVII ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**. Disponível em: [http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2007\\_TR660482\\_9513.pdf](http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2007_TR660482_9513.pdf). Acesso em 10 de mar. de 2013.

BAREMBLITT, Gregório F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática**. 5 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996.

CALHAU, Lélío Braga. Um retorno (im) possível à “Criminologia e Psicanálise”: a visão de Jacques Lacan. A return (im) possible to " **Psychoanalysis and Criminology**: the vision of Jacques Lacan, 2009.

CAMPOS, M. E. F. G. Crimes do supereu: Da insensatez da lei às suas ficções. 2009. **Dissertação (mestrado)** Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de Mestrado em Psicologia. Belo Horizonte, MG.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A prática profissional dos (as) Psicólogos (as) no sistema Prisional**. Brasília- DF, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atuação do psicólogo no sistema prisional**. Brasília- DF, 2010. Disponível em: [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuacao\\_dos\\_Psicologos\\_no\\_Sistema\\_Prisional.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuacao_dos_Psicologos_no_Sistema_Prisional.pdf)

Acesso em 05 abr. 2013.

COTTET, Serge. Criminologia Lacaniana. Tradução de Márcia Mezêncio. Disponível em: < <http://www.institutopsicanalise-mg.com.br/psicanalise/almanaque/04/textos/IV2.pdf> >. Acesso em 17 nov. 2012.

FOUCAULT, Michel (2004). Os Corpos Dóceis. In: \_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir, História da Violência nas Prisões**. Petrópolis: Ed Vozes, 2004. p.119- 124.



GARCIA, Célio. **Clinica do Social**. Belo Horizonte: Editora Projeto, 2000.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 2003.

GONÇALVES, Cleber Vicente; SOUZA, Vanda Lucia. Manual para orientação de padronização e normatização de trabalho acadêmico do UGB. 2º Ed. revista e ampli. Volta Redonda, 2007. Disponível em: [www.ugb.edu.br/web/downloads/materiaisapoio/ngt/manual\\_trabalhos\\_academicosUGB.PDF](http://www.ugb.edu.br/web/downloads/materiaisapoio/ngt/manual_trabalhos_academicosUGB.PDF). Acesso em 05 abr. 2013.

LACAN, Jacques (1998). Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: \_\_\_\_\_. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 125-151.

\_\_\_\_\_. (1970). Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. In: \_\_\_\_\_. **Outros Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p.127-131.

\_\_\_\_\_. (1998). Do sujeito enfim em questão. Funções e campo da fala e da linguagem em psicanálise. In: \_\_\_\_\_. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 238-266.

LIRA, Patrícia Oliveira; CARVALHO, Glória Maria Monteiro de. A lógica do discurso penitenciário e sua repercussão na constituição do sujeito. **Psicol.cienc. prof.** [online].2002, v. 22, n. 3, p. 20-31.ISSN 1414-9893. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932002000300005>. Acesso em 05 abr. 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. A subjetividade do Encarcerado, um Desafio para a Psicologia. **Psicologia Ciência e profissão**, 2006, 26(4), p. 620-631.

MATTOS, Virgílio. **De Uniforme diferente, o livro das Agentes**. Belo Horizonte: Fundação MDC, 2010.



MOHR, Allan Martins; VALORE Luciana Albanese. Dos possíveis e impossíveis em psicanálise fora do consultório: Algumas questões. **Psicol. Argum.**, Curitiba, v. 30, n. 69, p. 229-237, abr./jun. 2012.

OLIVEIRA, Humberto Moacir de. O valor do tratamento numa instituição pública. **Epistemo-somática**, v. 4, n. 1, p. 79-83, 2007.

PINTO, Guaraci; HIRDES, Alice. O processo de institucionalização de detentos: perspectivas de reabilitação e reinserção social. **Información Científica**, 2006. p. 10-18.

SÁ, Alvino Augusto. **Reincidência Criminal**: sob o enfoque da psicologia clínicapreventiva. São Paulo: EPU, 1987.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O sistema prisional: seus conflitos e paradoxos. *Novos Estudos Jurídicos*, 2009. p. 31-44. Disponível em <http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1636/1342>. Acesso em 05 abr. 2013.

VIEIRA, Elizabeth de Lima Gil. A cultura da escola prisional: entre o instituído e o instituinte. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n.1, p. 93-112, jan/mar. 2013.

